

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS Nº 083/2021 PROCESSO 88/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2021.**

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval Seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR KOCHE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob nº 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado **CONTRATANTE** ou simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Empresa **MODELO PNEUS LTDA**, CNPJ Nº 94.510.682/0001-26, com sede na Avenida Marechal Humberto De Alencar Castelo Branco, 56, Bairro Licorsul, na cidade de Bento Gonçalves/RS, Cep nº 95.705-880, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 14.133/2021, e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Aquisição de pneus conforme as especificações a seguir:

<b>ITEM</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
03	PNEU NOVO 215X75/R17,5 RADIAL BORRACHUDO	unidade	16	R\$ 1.248,00
04	PNEU NOVO 215X75/R17,5 RADIAL LISO, 126/124M, COM 12,5MM DE PROFUNDIDADE DE SULCO	unidade	08	R\$ 976,00
05	PNEU NOVO 1000R20, 16 LONAS, RADIAL, LISO, MISTO(TERRA E ASFALTO) 149/146 K, COM 16MM DE PROFUNDIDADE DE SULCO	unidade	02	R\$ 2.087,00

07	PNEU NOVO 275/80 R22,5, RADIAL, 16 LONAS BORRACHUDO, MISTO (TERRA E ASFALTO), 149/146L, COM 20.5MM DE PROFUNDIDADE DE SULCO	unidade	10	R\$ 2.378,00
----	---	---------	----	--------------

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. A Contratada receberá referente ao valor dos pneus, cujos são objeto da cláusula primeira deste contrato, o montante de R\$ 55.730,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e trinta reais).

2.2. O pagamento será realizado 20 (vinte) dias após o empenho.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência da obrigação em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO ENTREGA DO OBJETO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2021.

3.2. O prazo de entrega será de 15 dias, após solicitação advindo do Setor de Compras da Municipalidade.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09– Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação e Saneamento  
Unidade 01- Habitação e Urbanismo

Proj./Atividade 2036–Manutenção dos Serviços Urbanos

292-3.3.90.30.00.00.00 0001 Material de Consumo

Unidade 02- Departamento Municipal de Estradas e Rodagem

Proj./Atividade 2037–Manutenção do Departamento de Estradas e Rodagem

307-3.3.90.30.00.00.00 0001 Material de Consumo

Órgão 06- Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Unidade 03- Transporte Escolar

Proj./Atividade 2038- Manutenção do Transporte Escolar  
165- 3.3.90.30.00.00.00.00 0020 – Material de Consumo  
165- 3.3.90.30.00.00.00.00 1001 – Material de Consumo  
165- 3.3.90.30.00.00.00.00 1020 – Material de Consumo  
165- 3.3.90.30.00.00.00.00 1370 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.

5.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas penas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido: Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro, no presente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº14.133/2021, e alterações subsequentes.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

9.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Ercal Seco/RS, 13 de Julho de 2021

**LEONIR KOCHÉ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MODELO PNEUS LTDA**  
**EMPRESA CONTRATADA**

De acordo em data supra  
Assessoria Jurídica